



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

CONCLUSÃO

As Contas do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2009 foram examinadas em seus aspectos relevantes e estão escrituradas conforme preceitos da Contabilidade Pública e expressam os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado de Goiás no período.

Nos capítulos do Relatório realizamos uma análise individualizada do Executivo e também, uma análise consolidada do Estado de Goiás. Como o Supremo Tribunal Federal, na ADI 2238, suspendeu a eficácia dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, apresentamos um Projeto de Parecer Prévio das Contas consolidadas do Estado de Goiás.

Os exames dos relatórios previstos na Lei Complementar Federal n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – viabilizaram o acompanhamento do cumprimento das normas dessa lei, no período sob análise, no que tange aos limites das despesas com pessoal, das despesas previdenciárias e da dívida pública, dentre outros elementos prescritos no texto legal.

O acompanhamento da execução do orçamento realizado pelo Tribunal e as 10(dez) reuniões efetuadas com os técnicos e gestores da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação contribuíram para o cumprimento dos índices constitucionais previstos e trouxeram um ganho real à sociedade.

Os trabalhos técnicos de análise das presentes Contas, por sua própria natureza, não constituem uma revisão sistemática e completa da gestão dos órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, cujas Tomadas/Prestações de Contas – observadas as normas legais vigentes – são objeto de análises, inspeções, auditorias e julgamentos próprios e específicos.

Ressaltamos alguns pontos relevantes do relatório, objetivando fundamentar o Parecer Prévio a ser proferido por esta Corte de Contas:

a) atendimento de recomendação deste Tribunal, neste exercício, para a inclusão de multas da Dívida Ativa do ICMS e IPVA e de multas de Autos de Infração de ICMS e IPVA na base de cálculo das Transferências Constitucionais a Municípios;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'af'.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

b) atendimento de recomendação deste Tribunal, neste exercício, de elaboração de um plano de exclusão, das despesas com pagamentos de inativos, da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

c) atendimento de recomendação deste Tribunal, no exercício de 2009, para identificação, na execução orçamentária, do valor empenhado especificamente para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício da educação básica;

d) aprovação, com ressalvas, das contas do Fundeb pelo Conselho Estadual;

e) cumprimento do art. 158 da Constituição Estadual, que estabelece um percentual de 25% a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que o índice atingido foi de 25,50%;

f) cumprimento dos incisos I, II e III do art. 158, da Constituição Estadual, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 39/2005 e nº 43/2009, que se referem à aplicação na política de ciência e tecnologia e ensino superior, tendo em vista que o índice atingido foi de 2,65%;

g) cumprimento da Emenda Constitucional nº. 29, que estabelece um percentual de 12% a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, tendo em vista que o índice atingido foi de 12,23%;

h) recomposição, em 2009, de 62,89% do valor cancelado de restos a pagar que compuseram o índice da saúde de 2008;

i) apuração da Receita Corrente Líquida de R\$ 8,6 bilhões, 2,07% maior que a registrada no exercício de 2008;

j) descumprimento da meta de superávit primário, inferior em 4,84% à prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'uf'.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

k) cumprimento da meta de resultado primário constante do Programa de Ajuste Fiscal – PAF acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional;

l) cumprimento da meta para dívida consolidada líquida, alcançando, ao final do exercício, um valor inferior ao previsto inicialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

m) cumprimento da meta de resultado nominal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto fazemos as seguintes recomendações:

a) assegurar a permanência de profissionais em contabilidade nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;

b) garantir treinamentos e atualização continuada dos profissionais da área contábil;

c) garantir o inventário dos bens móveis e imóveis;

d) garantir o cumprimento do plano de ação visando a exclusão, na proporção de 10% ao ano, das despesas com pagamentos de inativos que excedam a contribuição patronal, conforme documento encaminhado a este Tribunal pelo Exmo. Sr. Governador Alcides Rodrigues;

e) implementar ações no sentido de dar maior transparência à destinação dos recursos destinados ao Fundeb;

f) garantir a atualização dos sistemas informatizados para inclusão do adicional 2% do ICMS na base de cálculo do Fundeb;

g) garantir, em 2010, a execução das obras previstas nos convênios celebrados com a Agetop, computadas no índice de 2008 da educação e da saúde;

h) garantir, em 2010, a recomposição do índice da saúde de 2008 no valor de R\$ 8 milhões;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

i) implementar ações no sentido de dar cumprimento às metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Em face dos resultados dos trabalhos apresentados neste Relatório, somos da opinião que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em cumprimento de sua função constitucional, recomende à Assembleia Legislativa do Estado a aprovação, observadas as recomendações, das Contas Governamentais, consideradas em seu conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, por **refletirem adequadamente a situação orçamentária, contábil, financeira, econômica, patrimonial e operacional** do Estado, em todos os seus aspectos relevantes.

Dessa forma, submetemos à apreciação do Tribunal Pleno o anexo PROJETO DE PARECER PRÉVIO que reflete, em sua essência, as análises e considerações presentes no Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 01 de junho de 2010.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sebastião Tejota'.

**SEBASTIÃO TEJOTA,
CONSELHEIRO RELATOR.**